

REGULAMENTO DO
UNIMED NACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

26 DE SETEMBRO DE 2023

UNIMED NACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO	4
4. ADMINISTRADORA.....	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO.....	10
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA	13
9. FATORES DE RISCO.....	21
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	41
11. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	45
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	46
13. COTAS	52
14. VALORAÇÃO DAS COTAS.....	59
15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	60
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	62
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	63
18. ASSEMBLEIA GERAL.....	64
19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	71
20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	75
21. ENCARGOS DO FUNDO.....	80
22. RESERVAS DO FUNDO.....	81
23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	82
24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	83
25. PUBLICAÇÕES	84
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	84
27. FORO	85
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	86
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO.....	106
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	107
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM.....	108
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES.....	109
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	112
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES	115
ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS	117

REGULAMENTO DO
UNIMED NACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O UNIMED NACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letras maiúsculas, têm os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição contrária neste Regulamento, os prazos estabelecidos no presente Regulamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e (h) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

1.2 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08", integrantes das diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

1.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e da legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada série ou classe somente serão resgatadas, conforme aplicável, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser amortizadas durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pelo Banco Genial S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.1.1 A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos estes como, no mínimo, aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, estes últimos auditados por Auditor Autorizado;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, VII, da Instrução CVM 356;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- (d) divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede dos distribuidores das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Relações Mínimas e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório imediatamente anterior, a atualização da classificação de risco das Cotas objeto de distribuição pública e cuja classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;

- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos para o Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos da norma específica;
- (k) protocolar na CVM o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, incluindo seus anexos e eventuais aditamentos, e os Suplementos, nos termos da Instrução CVM 356;
- (l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os valores e os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora à Administradora, conforme ao caso:
 - (1) Relação Mínima de Cotas Seniores;
 - (2) Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (3) Índice de Alocação;
 - (4) Índice de Concentração 3;
 - (5) Índice de Concentração 10;
 - (6) Índice Concentração Devedores Concentrados Elegíveis;
 - (7) Índice Concentração Pessoas Físicas;
 - (8) Índice de Inadimplência;
 - (9) Índice de Recompra;
 - (10) Índice Financeiro;
 - (11) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (12) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
 - (13) Patrimônio Líquido;
 - (14) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (15) valor das Disponibilidades;
 - (16) Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso; e
 - (17) Meta de Rentabilidade de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso em circulação;

- (o) notificar os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que verificar o desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Seniores ou da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino para que os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para o reenquadramento das Relações Mínimas, na forma prevista no item 13.7.3 abaixo;
- (p) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (q) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação à instituição financeira em que seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta Escrow, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra Instituição Autorizada;
- (r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (s) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (1) em cada Data de Verificação, por meio do envio, pelo Cedente, de uma declaração atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência;
 - (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - (3) independentemente do disposto nos subitens acima, caso tome conhecimento de qualquer Evento de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo próprio Cedente ou por terceiros;
- (t) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora;
- (u) exclusivamente na hipótese de substituição ou destituição da Gestora, até que o novo prestador de serviços assuma as funções de gestão da carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, relatório contendo as informações previstas no item 8.3.1(k),

conforme disponibilizadas pelo Custodiante, devidamente complementadas com as demais informações previstas nos itens 8.2.1(h)(8), (9) e (11), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

- (v) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (w) diligenciar para que eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) apontada pelo Custodiante na verificação dos Documentos Comprobatórios seja tratada tempestivamente;
- (x) apurar, em conjunto com a Gestora, os valores a serem alocados, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento, para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (y) no âmbito da conciliação pelo Custodiante dos pagamentos dos Diretos Creditórios Cedidos, diligenciar o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Escrow, mantendo controle informacional sobre tal fluxo financeiro e tomando todas as providências necessárias para segregar os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos daqueles de titularidade do Cedente; e
- (z) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, conforme aplicável.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a (c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas;
- (g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização das Cotas mediante chamada de capital conforme previsto neste Regulamento;
- (i) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- (l) obter ou conceder empréstimos.

5.5 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviços do Fundo é o único responsável por suas ações ou omissões relativas às obrigações previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, e responde perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, os distribuidores das Cotas e os

demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento ou descumprimento das referidas obrigações.

5.6 A Administradora manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia e controladoria dos ativos do Fundo, uma Taxa de Administração de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), apurada e paga nos termos do item 6.2 abaixo.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo 6 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sempre em relação ao mês imediatamente anterior. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Início do Fundo, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início do Fundo e o último Dia Útil do mês da Data de Início do Fundo.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no item 6.1 acima.

6.4 Os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 6 (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.5 Pela prestação de serviços de Escrituração de Cotas e verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, o Fundo pagará ao Custodiante o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

6.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará, ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(l) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração. Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício do Fundo, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pelo Fundo ou reembolsadas ao Agente de Cobrança

Extraordinária pelo Fundo, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da data de convocação, para deliberar sobre a (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação à Administradora, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora; ou (2) da liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos itens 18.1.1(c) e (d) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, em segunda convocação; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que a instituição substituta apontada pela Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de

administração do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couberem, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

7.9.1 A renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão ou do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, deverá ser realizada mediante o envio de notificação por escrito à Administradora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.9.2 Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 7.9.1 acima; ou (b) decretação de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação ao referido prestador de serviços, conforme aplicável, a Administradora deverá (1) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas; (2) da data do recebimento da notificação de renúncia ou da data de ciência da ocorrência de um dos eventos descritos no item (b) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o subitem (3) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços habilitados para a prestação dos serviços ao Fundo, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviços anterior; e (3) no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação de renúncia ou da data de ciência da ocorrência de um dos eventos descritos no item (b) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviços, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da data de convocação.

7.9.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços.

7.9.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da comunicação de renúncia pela Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

8.1 A Administradora poderá contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo, com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1 A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bancogenial.com).

8.2 O BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, de 10 de maio de 2000, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (b) analisar e selecionar Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g) apurar, em conjunto com a Administradora, observado o disposto no item 5.2(x) acima, os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores à Administradora e ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, do Cedente e dos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na rede mundial de computadores ou por meio do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo levantadas até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de incluir os parâmetros previstos nos subitens (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7),(8), (9) (10) e (11), abaixo no Relatório de Gestão e de calcular os parâmetros previstos nos subitens (12), (13), (14), (15), (16) e (17) abaixo para inclusão no Relatório de Gestão está sujeita à

disponibilização de informações mensais por parte da Administradora ou do Custodiante):

- (1) Relação Mínima de Cotas Seniores;
 - (2) Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (3) Índice de Alocação;
 - (4) Reserva de Liquidez;
 - (5) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (6) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (7) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (8) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
 - (9) Patrimônio Líquido;
 - (10) Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso;
 - (11) valor das Disponibilidades;
 - (12) Índice de Concentração 3;
 - (13) Índice de Concentração 10;
 - (14) Índice de Concentração Devedores Concentrados Elegíveis;
 - (15) Índice de Concentração Pessoas Físicas;
 - (16) Índice de Inadimplência; e
 - (17) Índice de Recompra;
- (i) validar, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento; e
- (j) confirmar o Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com base nas informações constantes no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios.

8.2.2 Para fins do cálculo dos Valores Unitários de Referência em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme informados pela Gestora nos termos do item 8.2.1(h) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

- (a) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (b) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido divulgadas

as cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar tais datas futuras; e

- (c) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou, ainda, não sejam vinculadas a índices de preços, o respectivo Suplemento estipulará, quanto a datas futuras, a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade.

8.2.3 Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades pelo Fundo ou pelos prestadores de serviços do Fundo caso os Valores Unitários de Referência determinados nos termos deste item 8.2.2 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando-se as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

8.2.4 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos (1), no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, na Conta Escrow, transferindo-os em seguida, após a realização das devidas conciliações, para a Conta do Fundo; ou (2), no caso dos Ativos Financeiros, diretamente na Conta do Fundo;
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- (c) colocar diariamente, à disposição da Administradora e da Gestora, relatórios previamente acordados para apuração das Relações Mínimas e do Índice de Alocação;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre

acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiro subcontratado, observado o disposto no item 8.3.2 abaixo, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiro subcontratado, conforme disposto no item 8.3.2 abaixo, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como enviar à Administradora o relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, explicitando a quantidade de Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados;
- (h) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos;
- (k) disponibilizar, à Gestora, os parâmetros descritos abaixo, todo Dia Útil:
 - (1) Relação Mínima de Cotas Seniores;
 - (2) Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (3) Índice de Alocação;
 - (4) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (5) Valor Unitário de Referência de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso;
 - (6) Patrimônio Líquido;
 - (7) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (8) valor das Disponibilidades;
 - (9) informações sobre a quantidade e valores agregados de Direitos Creditórios Cedidos;
 - (10) o somatório do Valor Presente de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam vencidos e não pagos há mais de 120 (cento e vinte) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, desconsiderando as provisões para devedores duvidosos;

- (11) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios que tenham sido recomprados pelo Cedente ou que tenham sido objeto de Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão; e
 - (12) Meta de Rentabilidade de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso; e
- (l) exclusivamente na hipótese de substituição ou destituição da Gestora, até que o novo prestador de serviços assuma as funções de gestão da carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(k) acima, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação da Administradora nesse sentido.

8.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM 356, o Custodiante ou terceiro por ele subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem, nos termos do Anexo IV ao presente Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.3.3 abaixo.

8.3.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

8.3.4 Eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) identificada pelo Custodiante na verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ser prontamente informada à Administradora.

8.3.5 Caso seja identificada uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante, o Custodiante notificará o Cedente, com a respectivas evidências das Inconsistências Relevantes identificadas pelo Custodiante, para que, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de notificação do Cedente, **(a)** o Cedente corrija as Inconsistências Relevantes indicadas pelo Custodiante por meio da entrega dos Documentos Comprobatórios eventualmente não entregues ou pela retificação dos eventuais vícios de formalização ou das divergências identificadas pelo Custodiante em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, conforme o caso; ou **(b)** os Direitos Creditórios referentes às Inconsistências Relevantes sejam objeto de recompra ou Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, em montante de, no mínimo, o necessário para que o Valor Presente dos Direitos Creditórios relativos às Inconsistências Relevantes seja igual a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios objeto de verificação pelo Custodiante. Caso não sejam adotadas as providências indicadas dentro do prazo previsto neste item 8.3.5, estará configurada a ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 19.1(h) abaixo, devendo a Administradora adotar as providências previstas no item 19.3 deste Regulamento.

8.3.6 Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá subcontratar qualquer originador, o Cedente, o Auditor Independente, consultor especializado ou a Gestora, bem como partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis emitidas pela CVM.

8.3.7 Caso venha a subcontratar terceiros nos termos do item 8.3.6 acima, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão (a) o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob a guarda dos terceiros subcontratados; e (b) diligenciar o desempenho, pelos terceiros subcontratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar nos contratos de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bancogenial.com).

8.3.8 O Custodiante providenciará, às expensas do Fundo, o registro dos Contratos de Plano de Saúde que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora.

8.3.9 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.10 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar ao Custodiante ou, conforme orientação do Custodiante, a terceiro por ele subcontratado, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, (i) em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pessoas Jurídicas, em até 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios e (ii) em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pessoas Físicas em até 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

8.3.11 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente enviará ao Custodiante, diariamente, com defasagem de 2 (dois) Dias Úteis, as informações necessárias para a identificação e a conciliação dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Escrow.

8.3.12 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, observado o disposto no capítulo 6 acima.

8.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.4.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas prestadoras de serviços especializadas em serviços de cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

8.4.2 O Agente de Cobrança Extraordinária disponibilizará mensalmente, por meio eletrônico, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo as informações consolidadas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo aquelas sobre eventuais renegociações e outras informações a respeito da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em formato previamente acordado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Administradora, a Gestora e o Custodiante.

8.4.3 O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por cobrar extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo inclusive por realizar eventuais negociações ou acordos em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de acordo com a Política de Cobrança que consta deste Regulamento como seu Anexo III.

8.4.4 A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, constitui um encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(l) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas na hipótese de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, a originação e o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

9.2.2 *Fatos extraordinários e imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.3 *Descasamento de taxas* – O Preço de Aquisição é definido a partir da aplicação de uma taxa de desconto sobre o valor dos respectivos Direitos Creditórios. As Cotas, por sua vez, serão valorizadas considerando-se as respectivas Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo os Direitos Creditórios Cedidos) e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.5 *Flutuação de preços e dos Ativos Financeiros* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.2.6 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, maiores índices de reajuste de preços e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplimento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.7 *Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência nas Datas de Envio do Relatório de Gestão. Como, potencialmente, nem todos os dados necessários para determinação de tal valor estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê formas de determinação de tais parâmetros utilizando-se as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, a efetiva rentabilidade dos Cotistas poderá diferir dos parâmetros anteriormente apurados.

9.3 Riscos de crédito

9.3.1 *Pagamento condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantia das Cotas* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência da classificação

de risco das Cotas não representa garantia quanto aos resultados do Fundo, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

9.3.3 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Ainda, especificamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores estão sujeitos aos encargos moratórios previstos nos respectivos Contratos de Plano de Saúde na hipótese de impontualidade no pagamento dos valores devidos ao Fundo. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais, bem como poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais, para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

9.3.4 *Renegociação de contratos e obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação do Cedente, ou mesmo os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

9.3.5 *Lei do superendividamento* – A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde pelo Cedente é considerada uma relação de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.3.6 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão não ser honrados pelos

respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.7 *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

9.3.7.1 Ademais, especificamente no caso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se a sua cobrança extrajudicial não tiver sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor de cada Direito Creditório Inadimplido. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico. Adicionalmente, em caso de avaliação errônea do Agente de Cobrança Extraordinária sobre a inviabilidade econômica da cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

9.3.7.2 Ainda, todos os custos e despesas incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

9.3.7.3 O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito de eventual ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso o juízo competente decida pela improcedência do pedido do Fundo no curso do referido processo ou de qualquer outra demanda a ele relacionada.

Ainda, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, havendo fraude por parte do Cedente, entre outros motivos, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, trazendo prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.3.8 *Ausência de coobrigação do Cedente* – O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.9 *Risco de Crédito do Cedente* – Ocorrendo a Resolução da Cessão, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o Preço de Resolução. Nos termos do Contrato de Cessão, o procedimento de Resolução da Cessão será realizado em 2 (duas) datas a serem definidas entre o Fundo e o Cedente, dentro de um mesmo mês-calendário, sempre que houver a ocorrência de um ou mais Eventos de Resolução da Cessão. Assim, é possível que a carteira do Fundo mantenha Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a um ou mais Eventos de Resolução da Cessão até que a respectiva Resolução da Cessão ocorra. Além disso, se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir a sua obrigação de pagar o Preço de Resolução, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Fundo para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.3.10 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações.

9.3.11 *Prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino

integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

9.4 Riscos de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que poderão eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, atualmente, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial para o Fundo e os Cotistas.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão se mostrar ilíquidos, afetando os pagamentos pelo Fundo aos Cotistas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou classes ou em virtude da liquidação do Fundo. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo (a) por ocasião da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento; ou (b) em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

9.4.4 *Restrição à negociação das Cotas (ausência de prospecto e lâmina)* – O Fundo poderá realizar a distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Em caso de realização de oferta pública sujeita ao rito de registro automático destinada exclusivamente a investidores profissionais nos termos da Resolução CVM 30, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não utilização do prospecto e da lâmina pode limitar o acesso às informações do Fundo pelos investidores. Além disso, em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

9.4.5 *Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9 do presente Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos do Fundo e poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.5 Riscos operacionais

9.5.1 *Falhas operacionais* – A aquisição, a cobrança e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Cedente. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser prejudicados, trazendo prejuízos aos Cotistas.

9.5.2 *Trocas de informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que a troca de informações entre o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os demais prestadores de serviços do Fundo se dará livre de erros. Especialmente, o Custodiante realizará a identificação e a conciliação dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Escrow com base em informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária e transferirá tais valores para a Conta do Fundo. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e/ou a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

9.5.3 *Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.4 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

9.5.5 *Documentos Comprobatórios eletrônicos* – O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão ao Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.5.6 *Insuficiência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado, os Documentos Comprobatórios referentes à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos, caso, por qualquer motivo, o Cedente não cumpra a sua obrigação de entregar os referidos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, é possível que os Documentos Comprobatórios entregues pelo Cedente não sejam suficientes para instruir uma ação de execução de título extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesse caso, restaria ao Fundo a propositura de uma ação de conhecimento ou monitória para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de uma ação de conhecimento ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que será necessária a obtenção de uma sentença transitada em julgado favorável para a sua execução (ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não seria necessária). Ainda, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que não são regularmente enviados ao Fundo, no âmbito do Contrato de Cessão. A não apresentação ou a apresentação extemporânea desses documentos e informações adicionais poderá obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo período sem receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou, mesmo, nunca vir a recebê-los, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

9.5.7 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar terceiro para realizar o depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência dos Direitos Creditórios Cedidos,

caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.5.8 *Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem* – Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do Anexo IV ao presente Regulamento. Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pelo Fundo dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

9.5.9 *Entrega dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado, os Documentos Comprobatórios, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. Eventual falha na entrega (inclusive em decorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência) ou irregularidade nos referidos Documentos Comprobatórios poderá atrasar ou dificultar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.5.10 *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em cada Data de Verificação, por meio do envio, pelo Cedente, de uma declaração atestando a inocorrência dos Eventos de Insolvência e, a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Na hipótese de falhas da Administradora na identificação dos Eventos de Insolvência ou de ocorrência dos Eventos de Insolvência entre as Datas de Verificação, e/ou caso a Administradora não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo próprio Cedente ou por terceiros, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Liquidação Antecipada. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não seja notificada da sua ocorrência pelo Cedente ou por terceiros. O mesmo se aplica aos demais Eventos de Avaliação que dependem da informação pelo Cedente ou terceiros.

9.5.11 *Monitoramento das Condições de Cessão pela Gestora* – A Gestora deve verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão. Algumas Condições de Cessão são verificadas com base em declarações fornecidas pelo Cedente. Na hipótese de falhas da Gestora na verificação das Condições de Cessão ou falhas do Cedente na elaboração

do Arquivo de Oferta ou ainda caso as declarações prestadas pelo Cedente nos Termos de Cessão sejam falsas ou incompletas, o Fundo poderá deter Direitos Creditórios que não atendem as Condições de Cessão acordadas, trazendo mais riscos ao Fundo.

9.5.12 *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada* – Quaisquer falhas no monitoramento e na identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada poderão causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.5.13 *Falhas de cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, erros ou atrasos (a) na emissão dos boletos bancários ou na disponibilização de outros meios de pagamento aos respectivos Devedores; ou (b) na identificação e conciliação pelo Custodiante dos recursos recebidos na Conta Escrow e transferidos para a Conta do Fundo (inclusive em razão do não fornecimento tempestivo das informações necessárias ao Custodiante), poderá ensejar a demora ou o não recebimento, total ou parcial, dos recursos devidos ao Fundo. Ademais, eventual falha da Administradora ou do Agente de Cobrança Extraordinária nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

9.5.14 *Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.5.15 *Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

9.5.16 *Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e, no caso dos Direitos Creditórios, às Condições de Cessão, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. A verificação, portanto, do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será feita antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios não obrigará a sua

alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

9.5.17 *Insuficiência da provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios* – As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, conforme a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora e os critérios de provisão para Devedores duvidosos previstos no Anexo VIII ao presente Regulamento. Tais critérios foram definidos de acordo com a metodologia adotada pelo Cedente para o provisionamento dos Direitos Creditórios de sua titularidade, a qual foi confirmada pelo auditor independente responsável pelas demonstrações financeiras do Cedente. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores ou uma mudança no comportamento histórico da carteira do Fundo, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente.

9.6 Riscos de descontinuidade

9.6.1 *Liquidação do Fundo (indisponibilidade de recursos)* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Há, portanto, a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, dentre outros procedimentos, o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Contudo, é possível que não haja recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Assim, (a) os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, ao Cedente ou a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas aos Cotistas. Não será devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

9.6.2 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas e observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora efetue o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo aos Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, o Fundo poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros pelos Cotistas ou a sua eventual alienação a terceiros.

9.6.3 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo investirá preponderantemente nos Direitos Creditórios. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam às Condições de Cessão e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima ou ao Índice de Alocação estabelecido neste Regulamento. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 Riscos de origem

9.7.1 *Ausência ou insuficiência do registro em cartório de registro de títulos e documentos* – O Contrato de Cessão será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, somente serão registrados nos referidos cartórios periodicamente, conforme previsto no Contrato de Cessão. A ausência tempestiva do registro dos Termos de Cessão poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo perante terceiros. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente e/ou pelo Cedente ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

9.7.2 *Assinatura eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados por meio de ferramenta de assinatura eletrônica que não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A autenticidade, a integridade e a validade dos Documentos Comprobatórios formalizados sem certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. O Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

9.7.3 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.7.4 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios Cedidos ou da sua titularidade* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão eventualmente ter a sua existência, a sua validade, a sua correta formalização, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua exigibilidade ou a sua titularidade pelo Fundo reconhecida em decisão judicial, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

9.8 Riscos do Originador

9.8.1 *Atividades do Cedente* – As atividades do Cedente que resultam na origem e na cessão dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e de saúde do Governo Federal, riscos operacionais e concorrência no setor de atuação do Cedente. Caso, em decorrência de quaisquer problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, tendo-se em vista a impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com rentabilidade equivalente à proporcionada pelos Direitos Creditórios Cedidos.

9.8.2 *Processos Internos do Cedente* – O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas do Cedente, incluindo os riscos associados à má formalização dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos.

9.8.3 *Política de Crédito adotada pelo Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes à Política de Crédito adotada pelo Cedente, conforme descrita neste Regulamento.

Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo. Ademais, a observância da Política de Crédito não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.8.4 *Riscos Relacionados ao Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente poderá eventualmente descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a disponibilização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado; (b) a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja paga exclusivamente na Conta Escrow; e (c) a comunicação ao Fundo da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada que venha a ser de seu conhecimento. Tal descumprimento poderá afetar a cobrança e o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a Resolução da Cessão, se o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.8.5 *Resolução da Cessão em razão da concessão de descontos pelo Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, caso, entre outros Eventos de Resolução da Cessão, as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos) sejam alteradas, pelo Cedente, incluindo, mas não se limitando a, a concessão de descontos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorrerá a Resolução da Cessão. Nesse caso, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução. Se o Cedente descumprir a sua obrigação, por qualquer motivo (incluindo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência), o Fundo sofrerá prejuízos, inclusive em decorrência da diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

9.8.6 *Descontinuidade do Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios que sejam cedidos pelo Cedente. No âmbito do Contrato de Cessão, o Cedente assumiu uma série de obrigações, como a disponibilização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado e a adoção das medidas cabíveis para que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na Conta Escrow. Além disso, o Cedente também presta ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual interrupção ou descontinuidade das atividades do Cedente, por qualquer motivo, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e, até mesmo, levar à sua

liquidação antecipada. Nessa hipótese, ainda, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

9.8.7 *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária* – O Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que o Cedente deixe de envidar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, reduzindo o fluxo de recebimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Além disso, o Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

9.8.8 *Alterações Regulatórias Podem Afetar os Contratos de Saúde* – Alterações nas leis e nos regulamentos aplicáveis ao setor de atuação do Cedente, principalmente em relação à regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades brasileiras em relação a essas leis e regulamentos, podem afetar os Contratos de Plano de Saúde e a capacidade do cedente em celebrar renovações a tais contratos ou mesmo de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Contratos de Plano de Saúde. Caso isso ocorra, pode ser afetada negativamente a capacidade do cedente de cumprir suas obrigações decorrentes dos Contratos de Plano de Saúde e pode não haver novos Direitos Creditórios elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo para cumprir sua política de investimento.

9.9 Riscos de questionamento da validade e da eficácia da cessão

9.9.1 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente ao Fundo poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência. Os principais fatos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) existência de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento do Fundo;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar praticada pelo Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de insolvência ou falência do Cedente, caso aplicável, ou, ainda, quando restar comprovado que a mesma foi realizada com a intenção de prejudicar seus credores. Nessas hipóteses, negativamente patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

9.10 Riscos de fungibilidade

9.10.1 *Bloqueio da Conta Escrow ou da Conta do Fundo* – Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão direcionados (a) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, para a Conta Escrow; ou (b) no caso dos Ativos Financeiros, diretamente para a Conta do Fundo. Na hipótese de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação à instituição financeira em que seja mantida a Conta Escrow ou Conta do Fundo, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e somente recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pelo risco de fungibilidade previsto neste item 9.10.1.

9.10.2 *Bloqueio da Conta Escrow em decorrência de eventos relacionados ao Cedente* – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Escrow e, então, transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de a Conta Escrow ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, por ser uma conta vinculada de titularidade do Cedente (na qual transitarão, inclusive, recursos referentes a Direitos Creditórios que não serão cedidos ao Fundo), não é possível afastar o risco de os recursos ali depositados virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive, sem limitação, em razão de um dos Eventos de Insolvência. Caso recebam uma ordem judicial de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos, a instituição financeira em que é mantida a Conta Escrow cumprirão tal ordem judicial, não podendo ser responsabilizadas caso, por esse motivo, tomem ou deixem de tomar qualquer medida que de outro modo lhes seria exigível. Nessa hipótese, será necessária a adoção de medidas judiciais pelo Fundo para reaver os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com os custos daí decorrentes, sendo que não há garantia de que esses recursos serão efetivamente recuperados.

9.10.3 *Encerramento da Conta Escrow* – A Conta Escrow é uma conta vinculada de titularidade do Cedente. É possível que a Conta Escrow seja encerrada pela instituição financeiras na qual ela é mantida, entre outras hipóteses, em razão do descumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações assumidas perante a referida instituição financeira. Nesse caso, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deixarão de transitar por tal conta,

sendo necessária a adoção, pelo Fundo, de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente com os respectivos Devedores. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e a expressiva diversificação dos Devedores, o Fundo poderá encontrar dificuldades para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, não sendo possível garantir o recebimento, pelo Fundo, dos recursos a eles relativos.

9.10.4 *Pagamentos diretamente ao Cedente* – Na hipótese de os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serem realizados, por qualquer motivo, diretamente ao Cedente, os recursos correspondentes deverão ser transferidos para a Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que tais recursos serão transferidos pelo Cedente para a Conta do Fundo. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação assumida no Contrato de Cessão, haverá a Resolução da Cessão em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

9.11 Riscos de concentração

9.11.1 *Concentração no Cedente* – O Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá ceder Direitos Creditórios suficientes para o Fundo. Caso, por qualquer motivo, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente o funcionamento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.11.2 *Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos respectivos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.12 Risco de pré-pagamento

9.12.1 *Possibilidade de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos* – Observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, os Devedores poderão voluntariamente pagar os respectivos Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Nesse caso, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

9.13 Riscos de governança

9.13.1 *Emissão de novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que estejam então em circulação. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

9.13.2 *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

9.13.3 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais* – As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral estão sujeitas aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. Assim, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 20.4 deste Regulamento. Ademais, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias. Tais quóruns qualificados poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

9.14 Outros riscos

9.14.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos

estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.14.2 *Classificação de risco das Cotas* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na condição do Fundo e do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

9.14.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada série ou classe, e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valoração das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior às Metas de Rentabilidade previstas nos respectivos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.14.4 *Ausência de propriedade direta dos ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.14.5 *Limitação do gerenciamento de riscos* – O investimento no Fundo expõe os investidores aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora poderão não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, tais sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.14.6 *Descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

9.14.7 *Questionamento judicial da indexação à Taxa DI* – As Cotas de determinada série ou classe poderão ter a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta

de Rentabilidade à Taxa DI poderá vir a ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.14.8 *Restrições de natureza legal ou regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto a origem e a cessão dos Direitos Creditórios quanto os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

9.14.9 *Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis* – As normas legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos, ao Cedente e aos Devedores estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes poderão impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para a sua amortização e o seu resgate. Adicionalmente, a Instrução CVM 356 será revogada pela Resolução CVM 175, devendo os fundos de investimento em direitos creditórios em funcionamento se adaptar à nova norma até 1º de abril de 2024. Conforme previsto no artigo 135 da Resolução CVM 175, nem todas as alterações ao presente Regulamento estarão sujeitas à aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral.

9.14.10 *Outros riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes e no Contrato de Cessão.

10.3 O Fundo adquirirá apenas os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme verificados, respectivamente, pelo Custodiante e pela Gestora.

10.4 No prazo de 90 (noventa) dias contado da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha da oferta de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

10.5 No prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da Data de Início do Fundo, o Fundo deve atingir o Índice de Alocação equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento).

10.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser (i) mantida em caixa para fazer frente a Reserva de Despesas e Reserva de Liquidez; ou (ii) aplicada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, sendo certo que todos os referidos Ativos Financeiros devem ter liquidez diária e os emissores de tais Ativos Financeiros devem possuir um rating corporativo mínimo de AA+ (duplo A mais) atribuído pela Agência Classificadora de Risco:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional;
- (d) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) a (d) acima.

10.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses

previstas no §1º do referido artigo, sem prejuízo de observância das Condições de Cessão relativas à concentração máxima da carteira por Devedor.

10.8 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.8.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios cedidos pelo Fundo.

10.8.2 Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto neste item 10.8.2, o Fundo poderá realizar com o Cedente as operações de recompra de Direitos Creditórios e Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

10.8.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto emitidas pela CVM.

10.9 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.10 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores (www.bancogenial.com).

10.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas e atípicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.11.2 O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.11.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

10.13 É vedado, ainda, ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (b) renda variável.

10.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios correspondentes a cada mensalidade devida por um Devedor nos termos do respectivo Contrato de Plano de Saúde celebrado entre o Cedente e o respectivo Devedor, pela cobertura ali definida. A mensalidade pode corresponder a um valor (a) pré-estabelecido, no caso de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Plano de Saúde – Pré-Precificação, ou (b) pós-estabelecido, composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, dependendo das despesas assistenciais efetivamente incorridas pelo Cedente na prestação dos serviços, nos casos dos Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Plano de Saúde – Custo Operacional.

11.1.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.1.2 Em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente celebrarão, com a interveniência da Gestora, um Termo de Cessão. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Cedente.

11.1.3 Observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições da Cessão, o Preço de Aquisição será pago pelo Fundo na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, excepcionalmente, em caso de problemas operacionais, o pagamento do Preço de Aquisição poderá ser realizado até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

11.1.4 Observado o disposto no Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição poderá ser pago pelo Fundo ao Cedente mediante a emissão de Cotas Subordinadas Juniores para subscrição e integralização pelo Cedente mediante a entrega dos Direitos Creditórios em questão, nos termos do artigo 15, §2º, da Instrução CVM 356.

11.1.5 Os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos pelos Devedores por meio de (a) boleto bancário; ou (b) transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Os Devedores serão informados acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo (i), na hipótese do subitem (a), através de inserção desta informação no próprio boleto bancário; e (ii), na hipótese do subitem (b), pelo Cedente, por meio de notificação encaminhada aos respectivos Devedores, indicando os dados da Conta Escrow para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Em ambas as hipóteses, a Cedente deverá constar de forma expressa, no boleto e/ou notificação, que os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos somente poderão ser recepcionados diretamente na Conta Escrow.

11.1.6 Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Escrow serão transferidos, pelo Custodiante, após a realização das devidas conciliações, para a Conta do Fundo, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu depósito na Conta Escrow.

11.1.7 A Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, encontra-se prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Condições de Cessão

12.1.1 *Direitos Creditórios.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, anteriormente à verificação dos Critérios de Elegibilidade:

- (a) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior ao valor total da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ser devidos por Devedores em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo;
- (c) os Direitos Creditórios ofertados deverão (i) consistir em mensalidades devidas por Devedores, nos termos do respectivo Contrato de Plano de Saúde; (ii) ser válidos, existentes e exequíveis; (iii) estar de acordo com a legislação aplicável, incluindo normas, exigências e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; e (iv) prever, de forma expressa e clara, o valor devido pelo Devedor, bem como eventuais descontos, a forma e prazo de pagamento e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão;
- (d) não poderá haver qualquer restrição, inclusive contratual ou regulatória, à cessão dos Direitos Creditórios ofertados e não deverá ser necessária qualquer autorização de terceiros para tal cessão, incluindo autorizações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- (e) os Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverão ter prazo de vencimento médio igual ou inferior 45 (quarenta e cinco) dias;

- (f) o Devedor não figure como devedor de outros Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;
- (g) os Direitos Creditórios ofertados deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;
- (h) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo conjunto dos Devedores Concentrados Elegíveis, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo para cada faixa do Patrimônio Líquido:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo conjunto dos Devedores Concentrados Elegíveis sobre o Patrimônio Líquido
R\$20.000.000,00 a R\$60.0000.000,00	100%
R\$60.000.000,01 a R\$90.0000.000,00	100%
R\$90.000.000,01 a R\$120.0000.000,00	100%
R\$120.000.000,01 a R\$150.0000.000,00	81%
R\$150.000.000,01 a R\$180.0000.000,00	68%
R\$180.000.000,01 a R\$210.0000.000,00	58%
R\$210.000.000,01 a R\$240.0000.000,00	51%
R\$240.000.000,01 a R\$270.0000.000,00	45%
acima de R\$270.000.000,01	41%

- (i) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo maior Devedor Pessoa Jurídica que não seja um Devedor Concentrado Elegível, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo para cada faixa do Patrimônio Líquido:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo maior Devedor Pessoa Jurídica que não seja um Devedor Concentrado Elegível sobre o Patrimônio Líquido
R\$20.000.000,00 a R\$60.0000.000,00	3%
R\$60.000.000,01 a R\$90.0000.000,00	3%
R\$90.000.000,01 a R\$120.0000.000,00	3%
R\$120.000.000,01 a R\$150.0000.000,00	2%

R\$150.000.000,01 a R\$180.0000.000,00	2%
R\$180.000.000,01 a R\$210.0000.000,00	2%
R\$210.000.000,01 a R\$240.0000.000,00	1,2%
R\$240.000.000,01 a R\$270.0000.000,00	1,2%
acima de R\$270.000.000,01	1,2%

- (j) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 3 (três) maiores Devedores Pessoas Jurídicas que não sejam Devedores Concentrados Elegíveis, em conjunto, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo para cada faixa do Patrimônio Líquido:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 3 (três) maiores Devedores Pessoas Jurídicas que não sejam Devedores Concentrados Elegíveis, em conjunto, sobre o Patrimônio Líquido
R\$20.000.000,00 a R\$60.0000.000,00	9%
R\$60.000.000,01 a R\$90.0000.000,00	9%
R\$90.000.000,01 a R\$120.0000.000,00	9%
R\$120.000.000,01 a R\$150.0000.000,00	6%
R\$150.000.000,01 a R\$180.0000.000,00	6%
R\$180.000.000,01 a R\$210.0000.000,00	6%
R\$210.000.000,01 a R\$240.0000.000,00	3%
R\$240.000.000,01 a R\$270.0000.000,00	3%
acima de R\$270.000.000,01	3%

- (k) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores Pessoas Jurídicas que não sejam Devedores Concentrados Elegíveis, em conjunto, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo para cada faixa do Patrimônio Líquido:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores Pessoas Jurídicas que não
-----------------------------	--

	sejam Devedores Concentrados Elegíveis, em conjunto, sobre o Patrimônio Líquido
R\$20.000.000,00 a R\$60.0000.000,00	30%
R\$60.000.000,01 a R\$90.0000.000,00	30%
R\$90.000.000,01 a R\$120.0000.000,00	30%
R\$120.000.000,01 a R\$150.0000.000,00	20%
R\$150.000.000,01 a R\$180.0000.000,00	20%
R\$180.000.000,01 a R\$210.0000.000,00	20%
R\$210.000.000,01 a R\$240.0000.000,00	12%
R\$240.000.000,01 a R\$270.0000.000,00	12%
acima de R\$270.000.000,01	12%

- (l) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados Elegíveis, conforme listados abaixo, independente dos índices máximos de concentração mencionados acima, e considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo:

Devedores Concentrados Elegíveis	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados Elegíveis sobre o Patrimônio Líquido
Itaú	38%
Qualicorp	5%
Ambev	12%
BRF	10%
Telefônica	9%
Embasa	8%
Cargill	5%
Votorantim	4%

- (m) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um Devedor Pessoa Jurídica que não seja um Devedor Concentrado Elegível, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo para cada faixa do Patrimônio Líquido:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um Devedor Pessoa Jurídica que não seja um Devedor
-----------------------------	--

	Concentrado Elegível sobre o Patrimônio Líquido
R\$20.000.000,00 a R\$60.0000.000,00	2%
R\$60.000.000,01 a R\$90.0000.000,00	2%
R\$90.000.000,01 a R\$120.0000.000,00	2%
R\$120.000.000,01 a R\$150.0000.000,00	2%
R\$150.000.000,01 a R\$180.0000.000,00	2%
R\$180.000.000,01 a R\$210.0000.000,00	1%
R\$210.000.000,01 a R\$240.0000.000,00	1%
R\$240.000.000,01 a R\$270.0000.000,00	1%
acima de R\$270.000.000,01	1%

- (n) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pessoas Físicas, em conjunto, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, a porcentagem de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos sobre o Patrimônio Líquido indicada na tabela abaixo para cada faixa do Patrimônio Líquido:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de concentração máxima dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pessoas Físicas, em conjunto, sobre o Patrimônio Líquido
R\$20.000.000,00 a R\$60.0000.000,00	10%
R\$60.000.000,01 a R\$90.0000.000,00	10%
R\$90.000.000,01 a R\$120.0000.000,00	10%
R\$120.000.000,01 a R\$150.0000.000,00	10%
R\$150.000.000,01 a R\$180.0000.000,00	10%
R\$180.000.000,01 a R\$210.0000.000,00	8%
R\$210.000.000,01 a R\$240.0000.000,00	8%
R\$240.000.000,01 a R\$270.0000.000,00	8%
acima de R\$270.000.000,01	8%

- (o) a partir do dia em que o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um Devedor Pessoa Física, individualmente, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, deverão representar, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (p) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estiverem inadimplentes perante o Cedente na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

12.1.1 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora, com base no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, sendo que exclusivamente os incisos (b), (c), (d), (g) e (p) do item 12.1.1 acima serão verificadas pela Gestora unicamente por meio de declaração provida pelo Cedente no Termo de Cessão.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.2 Critérios de Elegibilidade

12.2.1 Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Custodiante, com base no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, após a verificação das Condições de Cessão pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados deverão, individualmente, ter prazo de vencimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios e não poderão ter data de vencimento posterior à Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (c) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estiverem inadimplentes perante o Fundo na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- (d) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) o Preço de Aquisição deverá observar a Taxa Mínima de Cessão.

12.2.1 Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Custodiante, com base no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, após a verificação das Condições de Cessão pela Gestora. Nesse sentido, o Custodiante não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações constantes no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios enviado pelo Cedente.

12.3 O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição dos Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao

Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

13. COTAS

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento, definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou classe de Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, conforme definição no Anexo I ao presente Regulamento.

13.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

13.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.6 Durante todo o prazo de duração do Fundo, as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser subscritas e integralizadas, bem como mantidas, exclusivamente, pelo Cedente.

13.1.7 As Cotas da série ou classe ofertada publicamente e que seja destinada a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, terão dispensada a sua classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. É vedada a negociação no mercado secundário ou, de outra forma, a transferência das Cotas da série ou classe de que trata este item 13.1.7. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a negociação ou a transferência das Cotas cuja classificação de risco tenha sido dispensada, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na

CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

13.1.8 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos nos respectivos Suplementos.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 Observadas as condições previstas no item 13.6.1 abaixo ou deliberado pela Assembleia Geral nos termos do item 18.1.1(t) abaixo, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de uma nova série de Cotas Seniores.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do

Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe, conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos nos respectivos Suplementos.

13.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.5 Observadas as condições previstas no item 13.6.1 ou deliberado pela Assembleia Geral nos termos do item 18.1.1(t) abaixo, poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de uma nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Juniores de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.5.3 As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da emissão, conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento.

13.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.6 Emissão de Novas Cotas

13.6.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e as seguintes condições, a serem verificadas previamente:

- (a) a Administradora receba solicitação enviada pela Gestora para a nova emissão de Cotas, devendo constar, em tal solicitação, os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento da série ou classe de Cotas a ser emitida, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) seja obtida a anuência prévia e por escrito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores em circulação quanto à nova emissão de Cotas;
- (c) não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2), ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (d) a nova emissão de séries de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- (e) no caso da emissão de uma nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a referida classe deve possuir idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- (f) a Meta de Rentabilidade da série de Cotas Seniores que se pretenda emitir seja inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores em circulação;
- (g) a Meta de Rentabilidade da classe de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir seja inferior à Meta de Rentabilidade das demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (h) a Data de Resgate das séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir deve ser mais longa do que a Data de Resgate das séries de Cotas Seniores em circulação;
- (i) a Data de Resgate das classes de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir deve ser mais longa do que a Data de Resgate das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (j) o respectivo Suplemento seja devidamente protocolado na CVM; e
- (k) seja observado o disposto no item 13.8 abaixo.

13.6.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, para (a) enquadramento das Relações Mínimas; e (b) atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo.

13.6.3 Sem prejuízo do disposto no item 13.7.3 abaixo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores não terão a obrigação de subscrever as Cotas Subordinadas Juniores objeto das novas emissões. Cotas Subordinadas Juniores emitidas e não subscritas pelo Cedente no prazo estabelecido neste Regulamento serão canceladas pela Administradora.

13.6.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão ser notificados pela Administradora acerca das novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

13.7 Distribuição de Cotas

13.7.1 A distribuição pública de qualquer série ou classe de Cotas deverá observar os normativos da CVM em vigor à época, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto colocação privada ou de distribuição pública.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3 Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Relações Mínimas serão calculadas pelo Custodiante, todo Dia Útil, e informada aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Seniores ou da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora : (a) cessará a aquisição de Direitos Creditórios, na data de identificação do desenquadramento; e (b) notificará os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores para que subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para o reenquadramento das Relações Mínimas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores (i) informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Juniores, (ii) não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou (iii) não respondam a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo.

13.8 Subscrição e integralização de Cotas

13.8.1 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas *pro forma* as integralizações a serem realizadas, de acordo com as informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva oferta de Cotas, as Relações Mínimas, conforme calculadas pelo Custodiante na data de integralização, deverão estar atendidas.

13.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios previstos no item 13.8.1 acima, até a data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.

13.8.3 As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe até o dia da efetiva integralização, na forma do capítulo 14 abaixo, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tal valor, desde que uniformemente aplicado a todos os subscritores da respectiva série ou classe de Cotas e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.8.4 Para fins do disposto no item 13.8.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.5 As Cotas serão integralizadas observado o disposto nos respectivos Suplementos. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.8.6 A integralização das Cotas Subordinadas Juniores que forem subscritas pelo Cedente também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que aprovados conforme critérios ordinários de Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.

13.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.8 É admitida a subscrição e integralização, por um mesmo Investidor Autorizado, de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9 Cotista Inadimplente

13.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total inadimplido; e (b) dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (votos na Assembleia Geral e recebimento da amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.

13.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, como a Amortização de Principal, o pagamento da Remuneração ou outro pagamento, durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 13.9.2, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas.

13.10 Registro para Negociação

13.10.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado que as Cotas Subordinadas Juniores, mesmo que ofertadas publicamente, poderão não ser registradas para distribuição ou negociação em mercados organizados.

13.10.2 Caberá à instituição responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

13.10.3 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública sujeitam-se ao rito de registro automático e estarão sujeitas às restrições de prazo e público-alvo para a sua negociação nos mercados regulamentados, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

13.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.5 Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.10.6 As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da série ou classe, serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, (a) o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (b) o valor das Cotas Subordinadas Juniores será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

14.2 O valor unitário das Cotas Seniores de cada série corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); ou (b) o respectivo Valor Unitário de Referência.

14.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); ou (b) o respectivo Valor Unitário de Referência.

14.4 Não obstante o previsto no item 14.2 e no item 14.3 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto entre

(a) sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a classe em questão.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou (2) 0 (zero).

14.6 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15, e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de aprovação na Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, observado o disposto no respectivo Suplemento.

15.3 Ainda, se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, observado o disposto no respectivo Suplemento.

15.4 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.4.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores poderá solicitar, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas pela Gestora:

- (a) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima de Cotas Seniores seja superior a 22% (vinte e dois por cento) e a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino seja superior a 6% (seis por cento);
- (b) não tenha sido verificada a ocorrência, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos, conforme o caso; e
- (c) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.4.2 Sujeito à disponibilidade de recursos, à solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores e à ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores que poderão ser objeto de Amortização Extraordinária será o maior montante que permita o atendimento das condições previstas no item 15.4.1(a) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.4.3 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto (a) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; ou (b) caso esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.4.4 Qualquer pagamento relativo à Amortização Extraordinária, à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores será composto, proporcionalmente, (a) pelo eventual retorno acumulado das Cotas Subordinadas Juniores; e (b) pelo valor do principal investido na aquisição das Cotas Subordinadas Juniores.

15.5 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas

estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

15.5.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na hipótese de sua liquidação, nos termos do item 20.6.1 deste Regulamento. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.7 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 8.2.1(g) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16.

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

- (d) pagamento de eventuais parcelas da Meta de Amortização vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e) pagamento do resgate dos Cotistas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e pagamento do Preço de Aquisição; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (d) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no item 15.4.1, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e pagamento do Preço de Aquisição;
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da

Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>)

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>), especificamente para os Direitos Creditórios Cedidos, os critérios de provisão para devedores duvidosos previstos no Anexo VIII ao presente Regulamento.

17.2.1 A Administradora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a respeito das renegociações realizadas, poderá aplicar provisionamentos específicos para os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados.

17.3 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e as perdas a eles relativas e será determinado pelo Custodiante.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades, acrescido do Valor Presente dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Competência da Assembleia Geral e processo de deliberação

18.1.1 É competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação descritos abaixo:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou classe de Cotas
	Primeira convocação (quóruns sempre considerando as Cotas em circulação, observadas as classes específicas, exceto caso haja	Segunda convocação (quóruns sempre considerando as Cotas dos Cotistas presentes, observadas as classes específicas, conforme o caso,	

	especificação contrária expressa abaixo)	exceto caso haja especificação contrária expressa abaixo)	
(a)tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável
(b)alterar o presente Regulamento, exceto nos casos expressamente previstos nos subitens abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	maioria das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(c)deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora com Justa Causa;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável
(d)deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(e)eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.3 abaixo;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável
(f)deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da série ou classe objeto da alteração e de cada série ou classe cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(g)deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(h)deliberar sobre a incorporação, a fusão, liquidação a cisão ou a transformação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(i)deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável
(j)deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino	não aplicável
(k)deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(l)deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável

(m)deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(n)deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária com Justa Causa;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável
(o)deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		não aplicável
(p)deliberar sobre a elevação da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos acima do limite expressamente autorizado por este Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação apenas caso o Cedente não seja Agente de Cobrança
(q)deliberar sobre a redução da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(r)deliberar sobre a elevação do valor global dos encargos do Fundo;	maioria das Cotas	maioria das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(s)alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, conforme previsto neste item 18.1.1			Subordinadas Juniores em circulação
(i)deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou classes de Cotas, em condições diversas das previstas no item 13.6.1.	maioria das Cotas de cada classe	maioria das Cotas de cada classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

18.1.2 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança Extraordinária.

18.1.3 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.1.4 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto no item 18.1.1 acima, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.1.5 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

18.1.6 Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.1.7 Em face do potencial conflito de interesses do Cedente, não serão computados, pela Administradora, os votos da Cedente, enquanto Cotista nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1.1(i), (j), (n), (o) e (p) acima.

18.1.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.1.9 A divulgação referida no item 18.1.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

18.1.10 Com exceção do disposto no item 20.4 abaixo, não haverá possibilidade de resgate de Cotas no caso de dissidência dos Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

18.1.11 Em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de destituição de prestadores de serviço por Justa Causa que sejam do conhecimento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço.

18.2 Convocação da Assembleia Geral

18.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.2.2 A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral.

18.2.4 Para efeito do disposto no item 18.2.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.5 Observado o disposto na regulamentação aplicável, a segunda convocação da Assembleia Geral será realizada preferencialmente em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a

Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.2.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta pela Administradora para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.2.8 O processo de consulta formal nos termos do item 18.2.7 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.2.9 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.10 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

18.3 Representantes dos Cotistas

18.3.1 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.2 Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em qualquer originador ou cedente dos Direitos Creditórios.

18.3.3 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercerem tal função.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, observado o prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (b) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (c) descumprimento da ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16;
- (d) na hipótese de ser realizado pagamento de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (e) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (f) rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (g) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para a sua apuração e/ou a sua divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.1.1(f) acima;
- (h) verificação da ocorrência de uma Inconsistência Relevante e não adoção das providências indicadas dentro do prazo previsto no item 8.3.5 acima;

- (i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;
- (j) descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de pagar ao Fundo o Preço de Resolução, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término do prazo estabelecido no Contrato de Cessão;
- (k) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer outra obrigação prevista no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que, a critério fundamentado da Administradora e/ou da Gestora, possa comprometer o regular funcionamento do Fundo, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação da Administradora nesse sentido;
- (l) constatação de que qualquer declaração do Cedente no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos era falsa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação da Administradora nesse sentido;
- (m) caso o Cedente deixe, a qualquer tempo, (1) de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores na hipótese do item 13.7.3 acima ou (2) de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (n) redução do capital social, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de controle, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, desde que acarrete a alteração direta ou indireta do seu controle (tendo o termo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);
- (o) modificação no objeto social do Cedente que altere a sua atividade principal e/ou afete negativamente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou nos demais documentos do Fundo dos quais o Cedente seja parte;
- (p) caso, por qualquer motivo, inclusive por força das normas legais ou regulamentares então em vigor, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, desde que tal situação comprovadamente impacte, de forma direta, relevante e negativa, o processo de origem e de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (q) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, o Cedente seja impedido de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

- (r) caso seja informado à Administradora, de maneira fundamentada, que há indício de que a conta indicada a um Devedor pelo Cedente no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos foi alterada, não sendo mais a conta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos a Conta Escrow;
- (s) caso seja de conhecimento da Administradora e/ou da Gestora que o Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por elas prestadas no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (t) caso seja de conhecimento da Administradora e/ou da Gestora que houve a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo;
- (u) caso a Administradora ou a Gestora seja notificada de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares dos 10 (dez) maiores Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que o Cedente está obrigado a encaminhar à Administradora, semestralmente, cópia das respectivas certidões atualizadas de tais 10 (dez) maiores Devedores, nos termos do Contrato de Cessão;
- (v) caso o Cedente deixe de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (w) caso o Fundo deixe de atender a qualquer das Relações Mínimas, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores não adotem as providências de recomposição indicadas no item 13.7.3 acima, no prazo ali previsto;
- (x) caso o Índice Financeiro seja superior a 1,00;
- (y) inadimplemento pelo Cedente de obrigações de pagamento em qualquer operação de Endividamento cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (z) protesto de títulos contra o Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, exceto se, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contado da data do referido protesto ou no prazo legal, o que for maior, for comprovado à Administradora que o protesto foi cancelado ou suspenso;

- (aa) instauração de regime especial de direção técnica no Cedente, ou apresentação de Plano de Recuperação Assistencial pelo Cedente ou qualquer processo que tenha resultado similar;
- (bb) caso o Índice de Inadimplência seja maior do que 0,80% (oitenta centésimos por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (cc) caso o Índice de Alocação seja menor do que 80% (oitenta por cento);
- (dd) caso o Índice de Recompra seja superior a 10% (dez por cento) em determinado mês;
- (ee) caso haja renegociação dos Direitos Creditórios da carteira em percentual superior a 5% (cinco por cento) em determinado mês;
- (ff) caso o prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias; e
- (gg) caso, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente não envie a declaração atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência, nos termos do item 5.2(s)(1) deste Regulamento ou o relatório do Auditor Autorizado, para fins de verificação do Índice Financeiro, até 30 de abril de cada ano civil; e
- (hh) caso a taxa média dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo correspondam a um valor inferior a 2% (dois por cento) ao mês.

19.1.1 Compete à Administradora adotar as providências estabelecidas na cláusula 19.3 deste Regulamento caso identifique ou tome conhecimento da ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.1.2 A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 19.1(n) a (p) e (y) acima deverá ser informada pelo Cedente à Administradora e à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão, ficando a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente responsáveis pela confirmação da sua ocorrência.

19.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 19.1.2 acima, o Cedente deverá informar a Administradora e a Gestora da ocorrência de um Evento de Avaliação em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal Evento de Avaliação.

19.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Gestora e/ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá

comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou confirmada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios (exceto em caso de ocorrência do Evento de Avaliação descrito no inciso (cc) do item 19.1 acima) ; e
- (d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b) a (d) acima deverão ser interrompidas.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;
- (c) ocorrência de um Evento de Insolvência;
- (d) caso o Índice de Recompra seja superior a 20% (vinte por cento) em determinado mês;
- (e) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (f) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Geral, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- (g) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, sem sua substituição por outro instrumento de teor similar; e
- (h) caso o Cedente deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, que seja de conhecimento do Cedente;
- (i) caso, na hipótese de renúncia ou substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em até 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a sua substituição, (1) não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 deste Regulamento; ou (2) o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.

20.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Gestora e/ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

20.2 A Administradora, após verificada ou confirmada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e eventuais outros procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária; e
- (e) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se não for interrompida a liquidação do Fundo, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor atualizado, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos formulados na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5 Caso seja deliberada em Assembleia Geral a interrupção da liquidação do Fundo, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 20.2(b) a (d) acima deverão ser interrompidas.

20.6 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, observado, porém, que será permitido o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores.

20.6.1 Observado o disposto no item 20.6.2 abaixo, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo deliberado pela Assembleia Geral, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora e a Gestora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.6.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Cessão, fica assegurado ao Cedente, ou a terceiro por ele indicado, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento, pelo Cedente, de notificação da Administradora nesse sentido, sob pena de decadência. Na hipótese de exercício do direito de preferência de que trata este item 20.6.2, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o preço correspondente a, no mínimo, o Valor Presente dos Direitos Creditórios, à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo. Caso o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, não exerça o seu direito de preferência, a Administradora e a Gestora poderão adotar qualquer dos

procedimentos previstos no item 20.6.1, conforme venha a ser deliberado na Assembleia Geral, independentemente da autorização prévia e por escrito do Cedente.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será entregue aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores em pagamento do resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, mediante a constituição de um condomínio.

20.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens 20.7 a 20.7.2 acima.

20.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador para os condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele subcontratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, pelo prazo

de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.2 acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, excetuada a remuneração do Custodiante, a qual compõe a Taxa de Administração;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.3 deste Regulamento; e

- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.4 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. RESERVAS DO FUNDO

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 acima, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, na Data de Pagamento seguinte.

22.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal somado à Remuneração na Data de Pagamento subsequente.

22.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 8.2.2 do presente Regulamento; e (b) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

22.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas por todos os Cotistas (incluindo, sem limitação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores), na proporção do valor das Cotas detidas por cada Cotista no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos mencionados neste item 23.1..

23.2 Todos os custos e despesas de que trata este capítulo 23 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo 23, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 23.1 acima. Caso a realização das despesas ou a assunção das obrigações seja aprovada na Assembleia Geral, os Cotistas deverão definir, na referida Assembleia Geral, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos em tal Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere este capítulo 23 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, em decorrência da insuficiência de recursos do Fundo para arcar com os custos e/ou despesas dessas medidas.

23.6 Todos os pagamentos eventualmente devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo 23, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições

incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

23.7 Não obstante o disposto acima, uma vez permitida pela regulamentação aplicável, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo 24.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativo trimestral nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

24.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do artigo 8º, §3º, IV da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que apresente uma Inconsistência Relevante.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar a decisão quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou, se houver, do consultor especializado; (c) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada, ou da liquidação do Fundo; (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos nos pagamentos a serem efetuados aos Cotistas nos termos deste Regulamento e respectivos Suplementos.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado aos Cotistas, por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deverá divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede dos distribuidores das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Relações Mínimas e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

24.6 A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. PUBLICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas (a) no periódico informado aos Cotistas pela Administradora; (b) na página da Administradora na rede mundial de computadores; e/ou (c) na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo que qualquer mudança do periódico referido neste item 25.1 será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas.

26.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

26.2.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.3.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO UNIMED NACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série ou classe de Cotas.
"Administradora"	O Banco Genial S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	O Cedente, ou seu sucessor a qualquer título.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Principal"	O pagamento do valor do principal investido na aquisição das Cotas, pago nos termos do item 15.3 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial no item 15.4 e nos seus subitens. Fica estabelecido que,

	após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores também será denominada Amortização Extraordinária.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios"	O arquivo eletrônico contendo a lista dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, disponibilizado pelo Cedente à Gestora, com cópia para o Custodiante, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no item 10.6 do presente Regulamento.
"Auditor Autorizado"	Qualquer das seguintes empresas de auditoria independente: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; ou (e), exclusivamente para o Cedente, PP&C Auditores Independentes.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise da sua situação e da atuação da Administradora, escolhida pela Administradora entre os Auditores Autorizados.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).

"Cedente"	A Unimed Nacional – Cooperativa Central, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.355, 8º ao 12º e 14º ao 16º andares, Consolação, CEP 01307-003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	As condições de cessão dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante (a) para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Escrow; (b) a qual será utilizada para a realização de aplicações e recebimentos de valores decorrentes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (c) na qual serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas; e (d) a qual será utilizada para a movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"Conta Escrow"	A conta corrente de titularidade do Cedente mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Contrato de Cessão"	O "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente, com a interveniência da Administradora, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"

	celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência da Administradora e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Gestão"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Plano de Saúde – Custo Operacional"	Cada contrato celebrado entre um Devedor e o Cedente, incluindo seus anexos e condições gerais aplicáveis aos respectivos produtos de plano de saúde comercializados, que regula a comercialização de planos de saúde e a prestação continuada de serviços, por rede própria do Cedente ou contratada, na forma de plano privado de assistência à saúde, de acordo com o qual o valor devido mensalmente pelo Devedor é pós-estabelecido, levando em consideração, dentre outros, as despesas assistenciais efetivamente incorridas pelo Cedente na prestação dos serviços nos períodos anteriores.
"Contrato de Plano de Saúde – Pré-Precificação"	Cada contrato celebrado entre um Devedor e o Cedente, incluindo seus anexos e condições gerais aplicáveis aos respectivos produtos de plano de saúde comercializados, que regula a comercialização de planos de saúde e a prestação continuada de serviços, por rede própria do Cedente ou contratada, na forma de plano privado de assistência à saúde, de acordo com o qual o valor devido mensalmente pelo Devedor é pré-precificado, sendo definido ou tendo os critérios para sua definição sido definidos previamente à contratação.
"Contratos de Plano de Saúde"	Os Contratos de Plano de Saúde – Pré-Precificação e os Contratos de Plano de Saúde – Custo Operacional, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"	As cotas do Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Juniores"	As cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Custodiante"	Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão exercidos pela Administradora, devidamente autorizado para a prestação destes serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014, ou seu sucessor a qualquer título.
"Custo Ponderado de Capital"	O valor determinado conforme a seguinte fórmula: $(Meta_{Senior} \times PC_{Seniores}) + (Meta_{Meza} \times PC_{Meza})$ onde:

	$Meta_{Senior}$ = Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores em circulação; $Meta_{Meza}$ = Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; $PC_{Seniores}$ = a participação das Cotas Seniores no total de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, calculado como a razão entre (a) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e PC_{Meza} = a participação das Cotas Subordinadas Mezanino no total de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, calculado como a razão entre (a) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Data de Início do Fundo"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, independentemente da série ou classe de Cotas.
"Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios"	Qualquer dia em que, nos termos do Contrato de Cessão, (1) o Cedente oferte Direitos Creditórios ao Fundo; e (2) o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente, com a interveniência da Gestora, celebrem o respectivo Termo de Cessão.
"Data de Pagamento"	É (a) com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada data em que forem realizados a Amortização de Principal e/ou o pagamento da Remuneração de tais Cotas, conforme previsto no presente Regulamento e no respectivo Suplemento, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Referência; e (b) com relação às Cotas

	Subordinadas Juniores em circulação, (1) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (2) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas. Caso o 10º (décimo) dia de um mês não seja um Dia Útil, a Data de Referência em questão será o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
"Data de Resgate"	A data de resgate das Cotas, conforme prevista no presente Regulamento e no Suplemento de cada série ou classe de Cotas, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou classe, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	O penúltimo Dia Útil de cada mês-calendário, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Os Devedores Pessoas Jurídicas e os Devedores Pessoas Físicas, indistintamente.
"Devedor Pessoa Jurídica"	A pessoa jurídica que tenha celebrado um Contrato de Plano de Saúde com o Cedente e seja devedor de Direitos Creditórios.
"Devedor Concentrado Elegível"	As pessoas jurídicas que estejam delimitadas no item 12.1(l) do presente Regulamento.
"Devedor Pessoa Física"	A pessoa física que tenha celebrado um Contrato de Plano de Saúde com o Cedente e seja devedor de Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados

na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

"Direito Creditório"

Cada direito creditório correspondente a uma mensalidade devida por um Devedor nos termos do respectivo Contrato de Plano de Saúde celebrado entre o Cedente e o respectivo Devedor, pela cobertura ali definida, sendo que a mensalidade pode corresponder a um valor (a) pré-precificado, no caso de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Plano de Saúde – Pré-Precificação, ou (b) pós-estabelecido, composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, dependendo das despesas assistenciais efetivamente incorridas pelo Cedente na prestação dos serviços, nos casos dos Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Plano de Saúde – Custo Operacional.

"Direitos Creditórios Cedidos"

Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

"Direitos Creditórios Inadimplidos "

Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.

"Disponibilidades"

Em conjunto, (a) os recursos em caixa; e (b) os Ativos Financeiros.

"Dívida Líquida"

O somatório de todas as dívidas financeiras do Cedente, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos, captações através da emissão de valores mobiliários, operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas, securitizações de créditos com retenção de risco (considerando em tais operações apenas o exato montante objeto de retenção de risco pelo Cedente), derivativos, valores a pagar a acionistas, e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida pelas disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Autorizado como "Caixa e Equivalentes", observado que não serão considerados como "Caixa e Equivalentes" o montante destinado aos "Ativos Garantidores".

"Documentos Comprobatórios"

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, que compreendem (1) o respectivo Contrato de Plano de Saúde; (2) o Contrato de Cessão; (3) os Termos de Cessão; e (4) as notas fiscais emitidas em relação aos Direitos Creditórios ofertados.

"EBITDA"

O somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses, (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período.

"Endividamento"

Com relação ao Cedente, sem duplicação, (i) todo o endividamento decorrente da captação de empréstimos; (ii) todas as obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (iii) qualquer parte do preço de compra devido pelo Cedente em razão de aquisição de bens ou serviços, exceto por contas a pagar decorrentes do curso normal de seus negócios; (iv) todas as obrigações do Cedente na sua qualidade de arrendatário sob arrendamento financeiro; (v) todo endividamento de terceiros em relação ao qual o Cedente fornece uma garantia, fiança, aval ou responsabilidade solidária, ou que é garantido por um ônus ou gravame sobre qualquer ativo do Cedente, até o valor de tal ativo, conforme registrado no balanço mais recente do Cedente; (vi) obrigações diretas ou contingentes do Cedente decorrentes de qualquer transação com derivativos, em cada caso, exceto caso tenham sido efetuadas para fins de *hedge*, ou seja, celebradas no curso normal dos negócios para fins não especulativos; e (vii) quaisquer outras obrigações ou contingências que sejam consideradas como endividamento no balanço do Cedente, nos termos das normas contábeis aplicáveis, observado que as operações de securitização nas quais o Cedente participe como cedente e haja retenção de risco serão consideradas como “endividamento” do Cedente

	apenas no exato montante objeto de retenção de risco pelo Cedente.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a cada Dia Útil e cada índice de preços, a variação anual do referido índice de preços, conforme mais recente projeção de variação do índice de preços para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tais eventos devem ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	Os seguintes eventos em relação ao Cedente, conforme aplicáveis: (a) extinção, liquidação ou dissolução; (b) insolvência civil; (c) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência, caso permitido pela legislação em vigor; e/ou (d) caso aplicável, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) instauração de regime especial de direção fiscal no Cedente, ou qualquer processo que tenha resultado similar.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de

	Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Resolução da Cessão"	Os eventos definidos no Contrato de Cessão, cuja ocorrência enseja a Resolução da Cessão.
"Fundo"	O Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
"Gestora"	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.
"Inconsistência Relevante"	A verificação, pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o Valor Presente dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo cujos Documentos Comprobatórios (a) não tenham sido entregues pelo Cedente; ou (b) apresentem vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios seja superior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios objeto de análise pelo Custodiante.
"Índice de Alocação"	A razão, apurada pelo Custodiante, entre: (a) a soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes na carteira do Fundo; e (b) o Patrimônio Líquido.
"Índice de Concentração 3"	A razão, apurada pela Gestora, entre (a) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos pelos 3 (três) maiores Devedores Pessoas Jurídicas que não sejam Devedores Concentrados Elegíveis, em conjunto; e (b) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

"Índice de Concentração 10"	A razão, apurada pela Gestora, entre (a) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores Pessoas Jurídicas que não sejam Devedores Concentrados Elegíveis, em conjunto; e (b) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"Índice de Concentração Devedores Concentrados Elegíveis"	A razão, apurada pela Gestora, entre (a) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos por Devedores Concentrados Elegíveis; e (b) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"Índice de Concentração Pessoas Físicas"	A razão, apurada pela Gestora, entre (a) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos por Devedores Pessoas Físicas; e (b) o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"Índices de Concentração"	O Índice de Concentração 3, o Índice de Concentração 10, o Índice de Concentração Devedores Concentrados Elegíveis e o Índice de Concentração Pessoas Físicas, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Índice de Inadimplência"	A razão, apurada pela Gestora, em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do valor presente de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam vencidos e não pagos há mais de 120 (cento e vinte) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, desconsiderando as provisões para devedores duvidosos; e (b) o Patrimônio Líquido.
"Índice de Recompra"	A razão, apurada pela Gestora, em cada Data de Verificação, entre (a) o valor de face agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos recomprados pelo Cedente ou que tenham sido objeto de Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, no mês imediatamente anterior à Data de Verificação; e (b) o valor total dos Direitos Creditórios vincendos no mês imediatamente anterior à Data de Verificação.

"Índice Financeiro"	A razão, apurada anualmente por Auditor Autorizado e validada pela Gestora, entre Dívida Líquida e EBITDA do Cedente, com base no relatório do Auditor Autorizado enviado pelo Cedente até 30 de abril de cada ano civil, nos termos do Contrato de Cessão.
"Instituição Autorizada"	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; Banco BTG S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência que seja Agência Classificadora de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) "br.AA" (ou equivalente). Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte do Fundo tenha sua classificação rebaixada para um patamar inferior ao mínimo descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM 356"	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar (a) no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa"	Para fins deste Regulamento, será considerada justa causa para a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (prestadores de serviço do Fundo) a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) atuação do prestador de serviço com violação legal ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades assumidas perante o Fundo, com trânsito em julgado de ação judicial condenatória; (b) descumprimento, pelo prestador de serviço, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Gestão ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ou pela Gestora nesse sentido ou no prazo específico estabelecido no respectivo documento, se for o caso; ou (c) decisão judicial de primeiro grau nesse sentido.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês-calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e da Meta de Rentabilidade.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor de amortização de principal de tais Cotas, determinado nos termos do respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de uma série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da

	referida distribuição, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas, (c) possibilidade de distribuição parcial; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização das Cotas; e (f) prazo de distribuição.
"Parâmetros de Pagamento"	As seguintes informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de uma série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Data de Resgate; e (d) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do presente Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do presente Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do Valor Presente dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	O período descrito em cada Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas, conforme o caso.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito aplicável aos Direitos Creditórios, adotada pelo Cedente, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a respectiva Data de Resgate.

"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo, calculado conforme o disposto no Contrato de Cessão e previsto em cada Termo de Cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta a Taxa Mínima de Cessão.
"Preço de Resolução"	O valor de face de cada Direito Creditório Cedido objeto da Resolução da Cessão, a ser pago pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima de Cotas Seniores"	A razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 20% (vinte por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, observado que, exclusivamente para fins de realização de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Juniores, essa razão mínima deverá ser de 22% (vinte e dois por cento) conforme previsto no item 15.4.1(a).
"Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino"	A razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 5% (cinco por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, observado que, exclusivamente para fins de realização de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Juniores, essa razão mínima deverá ser de 10% (dez por cento) conforme previsto no item 15.4.1(a).
"Relações Mínimas"	A Relação Mínima de Cotas Seniores e a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.2.1(h) do presente Regulamento.
"Remuneração"	A remuneração das Cotas, com base na Meta de Rentabilidade aplicável, calculada nos termos do

	capítulo 15 deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 deste Regulamento.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos previstos no item 22.2 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução da Cessão"	A resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação a cada série de Cotas Seniores cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Suplemento.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas a cada série de Cotas Seniores.

"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao presente Regulamento, contendo as informações relativas a cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Juniores, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do presente Regulamento.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme estabelecida no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Taxa de Cessão"	A taxa de desconto incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório, apurada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Cessão} = \left[\left(\frac{VF}{PA} \right)^{\frac{21}{DU}} - 1 \right]$$

sendo:

VF = valor de face do Direito Creditório, conforme informado no respectivo Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios;

PA = Preço de Aquisição do Direito Creditório; e

DU = número de Dias Úteis entre a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos

Creditórios e a data de vencimento do Direito Creditório.

"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Mínima de Cessão"	A taxa mínima de cessão, informada pelo Gestor e validada pelo Custodiante, que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, equivalente a 2% (dois por cento) acima do Custo Ponderado de Capital.
"Termo de Cessão"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado a partir da atualização do Preço de Aquisição pela Taxa de Cessão, desde a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios até a data da respectiva apuração.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de uma determinada série ou classe de Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do presente Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Com relação a uma determinada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência será equivalente a: (i) na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento subsequente, o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, deduzidos

os valores efetivamente pagos aos Cotistas em tal Data de Pagamento a título de Remuneração e de Amortização de Principal.

O “Valor Unitário de Referência Corrigido” equivale ao Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.

O “Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização” equivale ao Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E
POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E
POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

<i>Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:</i>	<i>R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.</i>
<i>Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:</i>	<i>[•] ([•]).</i>
<i>Distribuição parcial:</i>	<i>[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.]</i>
<i>Forma de distribuição:</i>	<i>Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático] [destinada a Investidores Profissionais // Investidores Qualificados], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].</i>
<i>Prazo para distribuição:</i>	<i>Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.</i>
<i>Forma de integralização:</i>	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>
<i>Data de Resgate:</i>	<i>Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>
<i>Datas de Pagamento:</i>	<i>Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de</i>

Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior:

[•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano]. A Remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série será paga em cada Data de Pagamento a partir do [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Unitário de Emissão; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência:

O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

<i>i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
<i>1</i>	<i>[•]</i>
<i>2</i>	<i>[•]</i>
<i>3</i>	<i>[•]</i>
<i>4</i>	<i>[•]</i>
<i>5</i>	<i>[•]</i>
<i>6</i>	<i>[•]</i>

<i>7</i>	<i>[•]</i>
<i>8</i>	<i>[•]</i>
<i>9</i>	<i>[•]</i>
<i>10</i>	<i>[•]</i>
<i>11</i>	<i>[•]</i>
<i>12</i>	<i>[•]</i>
<i>[•]</i>	<i>[•]</i>

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]

<i>Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]:</i>	<i>R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.</i>
<i>Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]:</i>	<i>[•] ([•]).</i>
<i>Distribuição parcial:</i>	<i>[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•], correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.]</i>
<i>Forma de distribuição:</i>	<i>Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático] [destinada a Investidores Profissionais // Investidores Qualificados], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]].</i>
<i>Prazo para distribuição:</i>	<i>Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.</i>
<i>Forma de integralização:</i>	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>
<i>Data de Resgate:</i>	<i>Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>

<i>Datas de Pagamento:</i>	<i>Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] não forem integralmente amortizadas.</i>
<i>Sobretaxa Mezanino:</i>	<i>[•]% ([•] por cento) ao ano.</i>
<i>Meta de Rentabilidade:</i>	<i>As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano]. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] será paga em cada Data de Pagamento a partir do [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate.</i>
<i>Meta de Amortização de Principal:</i>	<i>Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Unitário de Emissão; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).</i>
<i>Período de Carência:</i>	<i>O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).</i>
<i>Proporção de Amortização de Principal:</i>	<i>Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:</i>

<i>i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
<i>1</i>	<i>[•]</i>
<i>2</i>	<i>[•]</i>

3	$[\bullet]$
4	$[\bullet]$
5	$[\bullet]$
6	$[\bullet]$
7	$[\bullet]$
8	$[\bullet]$
9	$[\bullet]$
10	$[\bullet]$
11	$[\bullet]$
12	$[\bullet]$
$[\bullet]$	$[\bullet]$

ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a EMISSÃO

<i>Número da emissão de Cotas Subordinadas Juniores:</i>	<i>[•]^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Juniores.</i>
<i>Montante total de Cotas Subordinadas Juniores:</i>	<i>R\$[•] ([•] reais), [na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas // em [DATA]].</i>
<i>Quantidade total de Cotas Subordinadas Juniores:</i>	<i>[•] ([•]).</i>
<i>Distribuição parcial:</i>	<i>[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores, correspondente a R\$[•] ([•] reais), [na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas // em [DATA]].]</i>
<i>Forma de distribuição:</i>	<i>[Colocação privada. // Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário //automático] [destinada a Investidores Profissionais // Investidores Qualificados], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores].]</i>
<i>Prazo para distribuição:</i>	<i>[Não aplicável. // Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.]</i>
<i>Forma de integralização:</i>	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores [pela Administradora // pelo coordenador líder da oferta]]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>

Amortização e resgate:

A amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores serão realizados exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no seu item 15.4."

ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Unimed Nacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 26 de setembro de 2023.

CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS